

## LEI N° 1.368/2002

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de direitos de uso de superfície do terreno que especifica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Estado de Pernambuco, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o direito de superfície de uma parte do terreno localizado na rua Luiza Mendes, Bairro Nova Santa Cruz, nesta cidade.

Art. 2° - A parte do imóvel objeto da concessão de que trata o artigo anterior, mede novecentos metro quadrados, sendo trinta metros de frente e fundos, por trinta metros de lado direito e esquerdo, confrontando-se ao **Norte**, com o prédio da antenna do DETELPE, ao **Sul**, com o prédio da Escola Dr. Adilson Bezerra de Souza, da Avenida Brasil, S/N, pertencente a Rede Estadual de Ensino; ao Oeste, com a rua Luiza Mendes; ao Leste, com o Estádio Municipal, com assento no Registro Geral de Imóveis desta comarca à Fls. 41, do livro 2-BV, sob o número de matrícula 7.117, de 04 de julho de 2002.

Art. 3° - O imóvel de que se trata a presente Lei destina-se à construção pelo superficiário, no prazo improrrogável de um ano, de um prédio para o exclusivo funcionamento de uma Delegacia do Departamento Estadual de trânsito de Pernambuco.

Art. 4° - O direito de superfície que será concedido mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, compreende a utilização pelo superficiário do solo, subsolo, ou o espaço aéreo do terreno na forma pactuada, atendida a legislação urbanística.

Art. 5º - O direito de superfície de que trata esta Lei, será extinto a qualquer tempo e o imóvel devolvido ao Município, desde que o superficiário dê a ele destinações diversas das estabelecidas na presente Lei e no contrato a ser assinado, independentemente de quaisquer indenizações por construção executada, ou material e serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio do ano de 2002.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 2002.

NAUTÍLIA NAILZA RAMOS DE LIMA  
- Presidenta -